

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO

INFORMATIVO TR-PE Nº 06-2022

1ª Turma

Presidente e 2ª Relatoria: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima
1ª Relatoria: Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto
3ª Relatoria: Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho
Suplente: Juiz Federal Rafael Tavares da Silva

2ª Turma

Presidente e 3ª Relatoria: Juíza Federal Kylce Anne de Araujo Pereira
1ª Relatoria: Juiz Federal Guilherme Soares Diniz
2ª Relatoria: Juiz Federal José Joaquim de Oliveira Ramos
Suplente: Juíza Federal Marina Coffferri

3ª Turma

Presidente e 1ª Relatoria: Juíza Federal Polyana Falcão Brito
2ª Relatoria: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho
3ª Relatoria: Juiz Federal Claudio Kitner
Suplente: Juiz Federal Temistocles Araújo Azevêdo

1ª TURMA RECURSAL

[0500365-03.2021.4.05.8304](#)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA. CASO CONCRETO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. LABOR CAMPESINO QUE NÃO SE REVELOU ESSENCIAL À SUBSISTÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.

[0503729-56.2021.4.05.8312](#)

SEGURIDADE SOCIAL. BENEFICIO ASSISTENCIAL. LOAS DEFICIENTE. MENOR MISERABILIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DO PARTICULAR IMPROVIDO.

[0503360-65.2021.4.05.8311](#)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS NÃO SATISFEITOS. QUALIDADE DE DEPENDENTE (UNIÃO ESTÁVEL) NÃO DEMONSTRADA. A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO FOI INVALIDADA PELAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS QUE INDICAM TER HAVIDO SEPARAÇÃO DO CASAL. INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO COMUM. FRAGILIDADE DA PROVA ORAL. REVALORADA A PROVA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONFIRMADA. RECURSO INOMINADO DA AUTORA IMPROVIDO.

[0506581-26.2020.4.05.8300](#)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO.

PERÍODO DE GRAÇA. PRORROGAÇÃO EM RAZÃO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. AUDIÊNCIA REALIZADA. PROVA TESTEMUNHAL. DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

[0508325-90.2019.4.05.8300](#)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JEF AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO CARACTERIZADORA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA ESPECIAL DO STF (CF, ART. 102, I, 'N'). SIMETRIA CONSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 129, §4º DA CONSTITUIÇÃO). FUNPESP. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNPESP. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE JUÍZO (GAJU). POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

[0521930-35.2021.4.05.8300](#)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E RESPECTIVO TERÇO (1/3) ADICIONAL DE FÉRIAS. RECURSO INOMINADO DO AUTOR PROVIDO.